



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**LEI n.º 435/2007**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem no Programa Tarifa Social, do Governo do Estado do Paraná."**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu RILTON BOZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, usando das atribuições conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem no Programa Tarifa Social, instituído pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 16 de maio de 2007.

  
**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal